



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera a Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

(Projeto de Lei Ordinária nº __/2022, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa).

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 4º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, os Parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 1º Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar de ofício o Poder Legislativo a denominá-las.

§ 2º Após o registro junto ao Departamento de Obras e divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, o Poder Executivo deverá encaminhar imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, protocolando ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Casa, acompanhado de todas as certidões expedidas para a denominação, conforme estabelecido por esta Lei. ”

Art. 2º Fica alterada a redação dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

I - Sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas pelo Poder Legislativo;

II - O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em dia e horário fixado previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser expedido ata do sorteio, contendo a ordem estabelecida, que deverá ser assinada por todos os Vereadores;

III - A realização do sorteio, bem como o controle das denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa;

IV - O próprio, via e logradouro público, passíveis de denominação serão disponibilizados aos Vereadores na ordem estabelecida, repetindo a ordem quantas vezes forem necessárias até que as denominações se encerrem e caso o Vereador da vez renunciar por escrito ao direito da denominação, esta será colocada novamente para distribuição, seguindo a ordem em que estiver parada para distribuição.”

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 4º e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto ora apresentado visa organizar a distribuição de próprio, via e logradouro público para denominação junto ao Poder Legislativo e Executivo do município, dando oportunidade a todas as autoridades municipais a se manifestarem por meio dessas homenagens às ilustres famílias ibitinguenses, através de denominações as nossas vias, logradouros e próprios, melhorando o trâmite desses projetos e regulamentação.

Ante o exposto conto com o aval de todos para a aprovação deste projeto.

Ibitinga, 07 de abril de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL